



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.865/2017 DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre o salário mínimo municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecido em R\$938,00 (novecentos e trinta e oito reais) a partir de 1º de janeiro de 2017, o menor salário base a ser pago aos servidores do quadro geral da Prefeitura, aos inativos e pensionistas, nos termos do artigo 7º, inciso VII, da Constituição Federal.

Art. 2º. Nenhum servidor público deste município ou a ele equiparado, perceberá mensalmente, vencimentos, salários e proventos inferiores ao salário mínimo.

Art. 3º. Por se tratar de despesa já prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2016, bem como, por não se constituir em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, fica dispensada a apresentação de memorial de impacto orçamentário e financeiro, a que alude o artigo 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal para o corrente exercício, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Quixeramobim, em 20 de janeiro de 2017.


Clébio Pavone Ferreira da Silva
Prefeito Municipal